DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Alcobaça

ÍNDICE

OUTROS
CONVOCAÇÃO .....
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO .....

EXTRATO
EXTRATO DE CONTRATO .....

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO .....
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO .....
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO .....
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO .....

PORTARIA
PORTARIA .....

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO — PREFEITURA DE ALCOBAÇA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 06/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Considerando que a empresa, **VERSATIL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 56.079.176/0001-35, com sede à na Rua Alagoas, Nº 118 – Sala 1, Bairro Recanto do Lago, Cidade de Teixeira de Freitas - Estado da Bahia, CEP: 45.987-140, neste ato representada por sua sócia Administradora, a Sra. ZORAIA MARIA DE JESUS, a qual sagrou-se a vencedora do certame licitatório, relativo a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 06/2026;

O Município de Alcobaça, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Givaldo Muniz, tem a satisfação de convocá-la para comparecer no endereço: Praça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaça/Ba; no horário de funcionamento do órgão, na Secretria Municipal de Admnistração/Setor de Contratos, das 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas.;

O prazo estabelecido pela Administração para assinar o Termo de contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

> Art. 90. A administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Convoca o representante da empresa vencedora do certame que no prazo legal compareça, munido da documentação necessária a fim de firmar contrato por tempo determinado para atender necessidade deste órgão público.

A empresa prestará ao Município de Alcobaça/BA, garantia para a execução da obra no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor contratado, a saber:

> **16. DA GARANTIA**
> 16.1 – A licitante adjudicatária prestará ao Município de Alcobaça-BA, garantia para execução da obra no valor corresrespondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do Art. 96, da Lei nº. 14.133/21. A garantia somente

Certificação Digital: RFQPSB2C-ZUSWMIRI-LVPX6WKP-EG3PUCPV
Versão eletrônica disponível em: http://alcobaca.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO — PREFEITURA DE ALCOBAÇA

será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pelo Município. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito a contratação.

Cumpre alertar que a falta de comparecimento para a assinatura do documento acima referido no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do §5 do Art. 90, Inciso VI do Art c/c 155 inciso III do Art.156, da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos o § 5º do artigo 90, da referida lei.

> § 5º do Art. 90 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

Conforme explicitado no Item 19 do Edital, a multa será correspondente a 10% (dez) por cento do valor da proposta, a saber:

> **19. DA SANÇÕES CONTRATUAIS**
> 19.1 – caso a licitante se recurse a assinar o CONTRATO ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor da sua proposta.

Em tempo, informamos que o não comparecimento no endereço indicado ou solicitação formal através do e-mail contratos@alcobaca.ba.gov.br. no prazo supramencionado implicará, com a convocação do próximo Licitante classificado.

Alcobaça/Ba, 01 de setembro de 2026.

GIVALDO MUNIZ:60409940534
Assinado de forma digital por GIVALDO MUNIZ:60409940534
Dados: 2026.09.01 08:32:54 -03'00'

Givaldo Muniz
Prefeito Municipal

Certificação Digital: RFQPSB2C-ZUSWMIRI-LVPX6WKP-EG3PUCPV
Versão eletrônica disponível em: http://alcobaca.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO — PREFEITURA DE ALCOBAÇA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO Nº 24/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Considerando que a empresa, **SOLUR SERVICOS LTDA**, com sede na Avenida Kaikan, nº 311 - A, Bairro Jardim Caraípe, Cidade de Teixeira de Freitas/BA, CEP Nº. 45.990-782, inscrita no CNPJ sob o nº 16.813.881/0001-08, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. JEAN DOUGLAS FUMIO SHINOZAKI, a qual sagrou-se a vencedora do certame licitatório, relativo o **Pregão Eletrônico Nº. SRP PE24/2026;**

O Município de Alcobaça, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Givaldo Muniz, tem a satisfação de convocá-la para comparecer no endereço: Praça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaça/Ba; no horário de funcionamento do órgão, na Secretria Municipal de Admnistração/Setor de Contratos, das 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas.;

O prazo estabelecido pela Administração para assinar o Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

> Art. 90. A administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Convoca o representante da empresa vencedora do certame que no prazo legal compareça, munido da documentação necessária a fim de firmar contrato por tempo determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras conforme **Processo Administrativo 040/2026**.

Cumpre alertar que a falta de comparecimento para a assinatura do documento acima referido no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do §5 do Art. 90, c/c Inciso VI do Art 155, inciso III do Art.156, da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos o § 5º do artigo 90, da referida lei.

> § 5º do Art. 90 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo

Certificação Digital: RFQPSB2C-ZUSWMIRI-LVPX6WKP-EG3PUCPV
Versão eletrônica disponível em: http://alcobaca.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO — PREFEITURA DE ALCOBAÇA

estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

caso a empresa se recurse a assinar o CONTRATO ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor da sua proposta e valor Homolgado, conforme explicitado no Art. 156, §3º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em tempo, informamos que o não comparecimento no endereço indicado ou solicitação formal através do e-mail: contratos@alcobaca.ba.gov.br, no prazo supramencionado implicará, com a convocação do próximo Licitante classificado.

Alcobaça/Ba, 01 de setembro de 2026.

GIVALDO MUNIZ:60409940534
Assinado de forma digital por GIVALDO MUNIZ:60409940534
Dados: 2026.09.01 09:32:44 -03'00'

Givaldo Muniz
Prefeito Municipal

Certificação Digital: RFQPSB2C-ZUSWMIRI-LVPX6WKP-EG3PUCPV
Versão eletrônica disponível em: http://alcobaca.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 113/2026
PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA-BA,** inscrito no CNPJ sob o n° 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000.

CONTRATADA: **ATAGON GEOINFORMACAO E AMBIENTE LTDA,** inscrita no CNPJ: 38.625.577/0001-61, com sede na Rua Antônio Ribeiro Mendes, nº 1860, Sala 27, Bairro: Pio X, cidade de Caxias do Sul/RS, CEP: 95.032-600.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Informação Geográfica – SIG, levantamento e análise espacial de informações qualitativas e quantitativas sobre planejamento urbano e planejamento agrícola para gestão territorial municipal, serviços de levantamentos topográficos planialtimétricos e cadastrais para suprir as demandas do Município de Alcobaça – BA.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

VALOR MENSAL: R$ 40.333,30 (quarenta mil e trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de **26/08/2026 a 26/08/2027**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo n.º 090/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

RECURSO:

CS – SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.379.784/0001-22.

CONTRARRAZÃO:

SOLUR SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.813.881/0001-08

DECISÃO:

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 090/2026, deliberou por **INDEFERIR** a peça recursal interposta pela empresa **CS – SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.379.784/0001-22**, conforme fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, que conclui pela manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa **SOLUR SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.813.881/0001-08**. Isto posto, DECIDO por manter as deliberações, considerando o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, que decide por **INDEFERIR** o recurso apresentado, negando-lhe provimento em sua totalidade. Desta forma, permanece **HABILITADA E VENCEDORA** a empresa **SOLUR SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 16.813.881/0001-08. Submetam-se à Autoridade Superior, Sr. Givaldo Muniz, Prefeito Municipal, as razões recursais, as contrarrazões apresentadas e a presente decisão para apreciação do mérito e decisão final. A íntegra das peças e das deliberações encontra-se acostada aos autos do processo e disponível em campo próprio do sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras.

Alcobaça/BA, 1º de setembro de 2026.

Vinicius Albuquerque Garcia

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo n.º 090/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

O Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supramencionado, mais precisamente das deliberações do Agente de Contratação e da Procuradoria Geral do Município, referentes à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**, que **INDEFERIRAM** em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa **CS – SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.379.784/0001-22**, conforme íntegra da fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, pugnando pela manutenção da decisão que declarou **HABILITADA E VENCEDORA** a empresa **SOLUR SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 16.813.881/0001-08. Desta forma, DECIDO por manter integralmente as deliberações do Agente de Contratação e da Procuradoria Geral do Município e **INDEFERIR** o recurso apresentado pela empresa **CS – SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.379.784/0001-22**, negando-lhe provimento em sua totalidade. Declaro **HABILITADA E VENCEDORA** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026** a empresa SOLUR SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.813.881/0001-08. Publique-se, para que produza os efeitos legais previstos na legislação vigente.

Alcobaça/BA, 1º de setembro de 2026.

Givaldo Muniz

Prefeito.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo n.º 090/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

RECURSO:

CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.493.385/0001-49.

CONTRARRAZÃO:

SOLUR SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.813.881/0001-08

DECISÃO:

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 090/2026, deliberou por **INDEFERIR** a peça recursal interposta pela empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.493.385/0001-49**, conforme fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, que conclui pela manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa **SOLUR SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.813.881/0001-08**. Isto posto, DECIDO por manter as deliberações, considerando o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, que decide por **INDEFERIR** o recurso apresentado, negando-lhe provimento em sua totalidade. Desta forma, permanece **HABILITADA E VENCEDORA** a empresa **SOLUR SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 16.813.881/0001-08. Submetam-se à Autoridade Superior, Sr. Givaldo Muniz, Prefeito Municipal, as razões recursais, as contrarrazões apresentadas e a presente decisão para apreciação do mérito e decisão final. A íntegra das peças e das deliberações encontra-se acostada aos autos do processo e disponível em campo próprio do sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras.

Alcobaça/BA, 1º de setembro de 2026.

Vinicius Albuquerque Garcia

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo n.º 090/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

O Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supramencionado, mais precisamente das deliberações do Agente de Contratação e da Procuradoria Geral do Município, referentes à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026**, que **INDEFERIRAM** em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.493.385/0001-49**, conforme íntegra da fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, pugnando pela manutenção da decisão que declarou **HABILITADA E VENCEDORA** a empresa **SOLUR SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 16.813.881/0001-08. Desta forma, DECIDO por manter integralmente as deliberações do Agente de Contratação e da Procuradoria Geral do Município e **INDEFERIR** o recurso apresentado pela empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.493.385/0001-49**, negando-lhe provimento em sua totalidade. Declaro **HABILITADA E VENCEDORA** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026** a empresa SOLUR SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.813.881/0001-08. Publique-se, para que produza os efeitos legais previstos na legislação vigente.

Alcobaça/BA, 1º de setembro de 2026.

Givaldo Muniz

Prefeito.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo n.º 066/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

RECURSO:

IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, que se identificou indevidamente como CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.493.385/0001-49.

CONTRARRAZÃO:

AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.818.745/0001-31

DECISÃO:

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 066/2026, deliberou por **INDEFERIR** a peça recursal interposta pela empresa **IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, que se identificou indevidamente como CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.493.385/0001-49**, conforme fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, que conclui pela manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.818.745/0001-31**. Isto posto, DECIDO por manter as deliberações, considerando o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, que decide por **INDEFERIR** o recurso apresentado, negando-lhe provimento em sua totalidade. Desta forma, permanece **HABILITADA E VENCEDORA** a empresa **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 96.818.745/0001-31. Submetam-se à Autoridade Superior, Sr. Givaldo Muniz, Prefeito Municipal, as razões recursais, as contrarrazões apresentadas e a presente decisão para apreciação do mérito e decisão final. A íntegra das peças e das deliberações encontra-se acostada aos autos do processo e disponível em campo próprio do sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras.

Alcobaça/BA, 1º de setembro de 2026.

Vinicius Albuquerque Garcia

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo n.º 066/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

O Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supramencionado, mais precisamente das deliberações do Agente de Contratação e da Procuradoria Geral do Município, referentes à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026**, que **INDEFERIRAM** em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa **IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, que se identificou indevidamente como CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.493.385/0001-49**, conforme íntegra da fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, pugnando pela manutenção da decisão que declarou **HABILITADA E VENCEDORA** a empresa **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 96.818.745/0001-31. Desta forma, DECIDO por manter integralmente as deliberações do Agente de Contratação e da Procuradoria Geral do Município e **INDEFERIR** o recurso apresentado pela empresa **IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, que se identificou indevidamente como CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.493.385/0001-49**, negando-lhe provimento em sua totalidade. Declaro **HABILITADA E VENCEDORA** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026** a empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.818.745/0001-31. Publique-se, para que produza os efeitos legais previstos na legislação vigente.

Alcobaça/BA, 1º de setembro de 2026.

Givaldo Muniz

Prefeito.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo n.º 066/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

RECURSO:

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.615.617/0001-78.

CONTRARRAZÃO:

AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.818.745/0001-31

DECISÃO:

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 066/2026, deliberou por **INDEFERIR** a peça recursal interposta pela empresa **RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.615.617/0001-78**, conforme fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, que conclui pela manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.818.745/0001-31**. Isto posto, DECIDO por manter as deliberações, considerando o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, que decide por **INDEFERIR** o recurso apresentado, negando-lhe provimento em sua totalidade. Desta forma, permanece **HABILITADA E VENCEDORA** a empresa **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 96.818.745/0001-31. Submetam-se à Autoridade Superior, Sr. Givaldo Muniz, Prefeito Municipal, as razões recursais, as contrarrazões apresentadas e a presente decisão para apreciação do mérito e decisão final. A íntegra das peças e das deliberações encontra-se acostada aos autos do processo e disponível em campo próprio do sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras.

Alcobaça/BA, 1º de setembro de 2026.

Vinicius Albuquerque Garcia

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo n.º 066/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

O Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supramencionado, mais precisamente das deliberações do Agente de Contratação e da Procuradoria Geral do Município, referentes à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026**, que **INDEFERIRAM** em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa **RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.615.617/0001-78**, conforme íntegra da fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, pugnando pela manutenção da decisão que declarou **HABILITADA E VENCEDORA** a empresa **AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 96.818.745/0001-31. Desta forma, DECIDO por manter integralmente as deliberações do Agente de Contratação e da Procuradoria Geral do Município e **INDEFERIR** o recurso apresentado pela empresa **RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.615.617/0001-78**, negando-lhe provimento em sua totalidade. Declaro **HABILITADA E VENCEDORA** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026** a empresa AMBIENTE SERVIÇOS URBANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.818.745/0001-31. Publique-se, para que produza os efeitos legais previstos na legislação vigente.

Alcobaça/BA, 1º de setembro de 2026.

Givaldo Muniz

Prefeito.

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66

PORTARIA MUNICIPAL Nº4.171, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 78, e IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos a serem celebrados pela municipalidade local;

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os Servidores Públicas Municipais, o Sr. **CARLOS VITOR SILVA SANTOS**, **inscrita no CPF nº 044.896.125-32,** indicado para exercer a função de **FISCAL TITULAR,** o Sr. **ISMONE MEDEIROS GONÇALVES, inscrita no CPF nº960.937.495-81,** indicado para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE** referente ao **CONTRATO:PA056-2025SRP018-2026**, firmado entre o Município de Alcobaça-Ba e Pessoa Jurídica **LUCK ATACADO DE PRODUTOS**, **inscrita no CNPJ nº19.112.177/0001-08**, lote único, visando à **AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DE COZINHA,**

Certificação Digital: RFQPSB2C-ZUSWMIRI-LVPX6WKP-EG3PUCPV
Versão eletrônica disponível em: http://alcobaca.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66

AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Os servidores, ora nomeadas desempenharão as funções inerentes à legislação vigente e de acordo com as normas legais do direito administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, aos 01 dias do mês de setembro de 2026.

GIVALDO MUNIZ:60409940534 Assinado de forma digital por GIVALDO MUNIZ:60409940534 Dados: 2026.09.01 12:31:55 -03'00'

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO

Certificação Digital: RFQPSB2C-ZUSWMIRI-LVPX6WKP-EG3PUCPV
Versão eletrônica disponível em: http://alcobaca.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil